

LEI Nº 2.786, de 07 de outubro de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel no Distrito Industrial de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao munícipe Rogério de Faria Gonçalves, sendo um terreno municipal com área de 2.023:00 m² (dois mil e vinte e três metros quadrados), constituído do módulo 38-A, Quadra 06, situado no Distrito Industrial de Itaúna, tendo as seguintes medidas e confrontações respectivamente: 5,90 m pela frente com a Rua Calambau; 102,00 m + 47,73 m pelo lado direito com o módulo 38 e área verde n.º 06; 98,00 m + 81,80 m pelo lado esquerdo com o módulo 37, e 49,33 m pelos fundos com a área verde de n.º 06.

Parágrafo 1º No contrato de concessão administrativa de uso em cláusula específica, o munícipe referido no “caput” deste artigo, obrigar-se-á registrar na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e demais órgãos necessários, sua indústria de pequeno e médio porte, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do referido contrato de concessão de uso.

Parágrafo 2º Após os registros de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, mediante termo aditivo, o contrato de concessão administrativa de uso de imóvel descrito no “caput” deste artigo, passará a vigor em nome da razão social constituída, que terá o prazo de até 02 (dois) anos para naquele local instalar e colocar em pleno funcionamento sua unidade industrial, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de outubro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral